



TERMOS DE FOMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. RESENHA DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026-SEDES. PROCESSO SEI Nº 2026.15101.01532-SEDES. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, inscrito no CNPJ/MF nº 01.881.070/0001-69 e o Instituto Movimento Ensinando e Aprendendo-MEA, inscrito no CNPJ/MF nº 19.414.601/0001-79. **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES e a ENTIDADE, uma parceria que tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Estadual 32.724, de 22 de março de 2017, aquisição e distribuição de 12.500 (doze mil e quinhentos) pacotes de pescado, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinada as famílias em situação de vulnerabilidade no município de Codó/MA, tanto na zona urbana quanto na rural. **CLAUSULA TERCEIRA-DO ORÇAMENTO DO PROJETO:**

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor unitário	Valor total em R\$
1	Peixe - Espécie: Pescadinha ou similar; Requisito: congelado; Tipo de embalagem: plástico transparente com logos identificadoras; Rótulo: contendo, no mínimo, peso líquido, marcas e carimbos oficiais; Entrega: em caminhão baú refrigerado; Outras características: cada saco contendo 2kgs.	PCT. 2 - KG	12.500 PACOTES	R\$ 20,00	R\$ 250.000,00

Valor Total do Projeto: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** O valor total do presente Termo de Fomento será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser desembolsado em 01 (uma) parcela, conforme cronograma de desembolso, que correrá à conta de recurso específico, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	15000 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
UG	150903–FEAS
UO	15903–FEAS
Estrutura Programática	08.245.0539.4903
Subação	029963–Emenda Parlamentar de Francisco Nagib para o Movimento Ensinando e Apreendendo no Município de Codó
Fonte	1.500.101000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Natureza de Despesa	33.50.41.01-Contribuição a Instituição Privada
Nota de Empenho	2026NE000454
Valor	R\$ 250.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A ENTIDADE ficará sujeita a apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do referido Termo de Fomento, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação pela Lei Federal nº 13.204/2015), prorrogável por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, com fulcro no art. 69, § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação pela Lei Federal nº 13.204/2015). **PARÁGRAFO PRIMEIRO**—A prestação de contas deverá ser instruída com os seguinte documentos: **a)** Notas fiscais; **b)** Comprovantes de pagamentos; **c)** Listas nominais devidamente assinadas; **d)** Registros fotográficos das atividades executadas; **e)** Relatório de execução físico-financeiro, assinado pelo representante legal da ENTIDADE; **f)** Controle de entrega por beneficiário, contendo identificação por CPF; **g)** Identificação do responsável pela prestação de contas; e **h)** Comprovação da inserção dos dados obrigatórios no site eletrônico da instituição. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas e notas fiscais referentes à despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, com a identificação do número deste Termo de Fomento e, os documentos originais que compõem a prestação de contas serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas; **PARÁGRAFO TERCEIRO**—A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme art. 68, da Lei Federal nº 13.019/2014; **PARÁGRAFO QUARTO**—A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desta Parceria, a Entidade, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Estadual, no Banco do Brasil S.A., em favor do Estado: **I.** o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento; **II.** o valor total transferido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: **a.** quando não for executado o objeto do Termo de Fomento; **b.** quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; **c.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento; e **d.** quando o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**-A devolução

prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela Gestora e os da contrapartida da Entidade, se houver, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes. **PARÁGRAFO SEGUNDO-A** inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura e publicação do respectivo instrumento jurídico, conforme previsto no Plano de Trabalho, adicionando 90 (noventa) dias para a apresentação da Prestação de Contas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 8º, § 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017, Emenda Parlamentar nº 3.413, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Instrução Normativa nº 82/2025, Decreto nº 8.726/2016. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís (MA), 26 de maio de 2026. **ASSINATURAS:** Pela **SEDES: LIVIO JONAS MENCONÇA CORRÊA**-Secretário de Estado do Desenvolvimento Social-CPF nº 418.309.xxx-xx. Pelo **INSTITUTO: ITAMARA TEIXEIRA ARAÚJO**-CPF nº 998.976-xx. **SILVIO DANILO BATISTA SILVA**-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES-ID nº 889061-1.

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO -PROCON/MA

RESENHA DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026, PROCESSO SEI Nº 2026.54202.00864. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR-PROCON/MA, autarquia pertencente ao quadro da administração indireta do Governo do Estado do Maranhão, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FEDC**, CNPJ nº 07.540.928/0001-17, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 848, São Francisco, CEP: 65076-090, na cidade de São Luís/MA, neste ato representado pelo Presidente em exercício, RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ, inscrito no CPF Nº 642.519.853.20, residente e domiciliado nesta cidade. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO COHAB ANIL III**, CNPJ nº 12.104.584/0001-24, com sede na Avenida 14, Rua 35, nº 06, Cohab Anil II, CEP 65051-420, São Luís - MA, neste ato representado por MONICA CRISTINA COSTA DA SILVA, portador(a) do RG nº 000086590998-9, inscrito(a) no CPF nº 646.819.713-91. **DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento é celebrado em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – FEDC/PROCON/MA, e tem por objeto apoiar e financiar o Projeto intitulado “Energia Consciente: Proteção do Consumidor e Sustentabilidade para Crianças em Vulnerabilidade Social”, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na legislação em vigor. **VALOR GLOBAL:** O valor total para a realização do objeto é de R\$ 93.660,00 (noventa e três mil seiscentos e sessenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2026. **ASSINATURAS: RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ** - Presidente em exercício do PROCON/MA. **MONICA CRISTINA COSTA DA SILVA** - ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO COHAB ANIL III. **FORO:** Comarca de São Luís - Estado do Maranhão. **KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE** Presidente do PROCON/MA.

RESENHA DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026, PROCESSO SEI Nº 2026.54202.01083. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR-PROCON/MA, autarquia pertencente ao quadro da administração indireta do Governo do Estado do Maranhão, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FEDC**, CNPJ nº 07.540.928/0001-17, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 848, São Francisco, CEP: 65076-090, na cidade de São Luís/MA, neste ato representado pelo Presidente em exercício, RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ, inscrito no CPF Nº 642.519.853.20, residente e domiciliado nesta cidade. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO CONSTRUINDO SORRISOS DO MARANHÃO – ICOS**, inscrito no CNPJ nº 51.593.462/0001-09, com sede na Rua 18, qd. 10, nº 8, Vinhais, São Luís/MA – CEP 65.071-160, neste ato representado por LOURENA

PEREIRA CARDOSO ROSA, inscrito(a) no CPF nº 949.688.613-20, mediante as cláusulas e condições seguintes. **DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento é celebrado em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – FEDC/PROCON/MA, e tem por objeto apoiar e financiar o Projeto intitulado “Programa de Reparação de Danos ao Consumidor por Meio de Atendimento Odontológico Gratuito”, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na legislação em vigor. **VALOR GLOBAL:** O valor total para a realização do objeto é de R\$ 88.330,00 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2026. **ASSINATURAS: RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ** - Presidente em exercício do PROCON/MA. **LOURENA PEREIRA CARDOSO ROSA** - INSTITUTO CONSTRUINDO SORRISOS DO MARANHÃO – ICOS. **FORO:** Comarca de São Luís - Estado do Maranhão. **KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE** Presidente do PROCON/MA.

RESENHA DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026, PROCESSO SEI Nº 2026.54202.00910. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR-PROCON/MA, autarquia pertencente ao quadro da administração indireta do Governo do Estado do Maranhão, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FEDC**, CNPJ nº 07.540.928/0001-17, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 848, São Francisco, CEP: 65076-090, na cidade de São Luís/MA, neste ato representado pelo Presidente em exercício, RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ, inscrito no CPF Nº 642.519.853.20, residente e domiciliado nesta cidade. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA NOSSA SENHORA DE LORETO**, CNPJ nº 02.849.676/0001-80, com sede na Rua Jaguarana, 250, São José dos Índios, CEP 65114-305, São José de Ribamar - MA, neste ato representado por ANA KATH SILVA PIRES, inscrito(a) no CPF nº 602.896.683-52, mediante as cláusulas e condições seguintes. **DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento é celebrado em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – FEDC/PROCON/MA, e tem por objeto apoiar e financiar o Projeto intitulado “Território de Direitos: ser, conviver e transformar”, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na legislação em vigor. **VALOR GLOBAL:** O valor total para a realização do objeto é de R\$ 84.348,26 (oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte seis centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 25 de maio de 2026. **ASSINATURAS: RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ** - Presidente em exercício do PROCON/MA. **ANA KATH SILVA PIRES** - ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA NOSSA SENHORA DE LORETO. **FORO:** Comarca de São Luís - Estado do Maranhão. **KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE** Presidente do PROCON/MA.

RESENHA DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026, PROCESSO SEI Nº 2026.54202.00941. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CON-



DECISÃO ADMINISTRATIVA FUNDAMENTADA

(Dispensa de Chamamento Público – Lei Federal nº 13.019/2014)

Processo SEI nº 2026.15101.01532

Interessado: Instituto Movimento Ensinando e Aprendendo – MEA

Assunto: Formalização de parceria para aquisição e distribuição de pescado a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Codó/MA.

1.DECISÃO

Trata-se de solicitação formulada pelo Instituto Movimento Ensinando e Aprendendo – MEA, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ nº 19.414.601/0001-79, visando à formalização de parceria com esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para execução de ação destinada à aquisição e distribuição de pescado a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Codó/MA, no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), vinculada à Emenda Parlamentar nº 3413, de autoria do Deputado Francisco Nagib.

Segundo o plano de trabalho apresentado, o objeto consiste na aquisição de aproximadamente 12.500 pacotes de pescado de 2kg, totalizando cerca de 25 toneladas, com distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social, no contexto de ação de segurança alimentar.

Nos termos do regulamento aplicável e do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, passa-se à fundamentação.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

A presente demanda decorre da destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar individual com finalidade específica voltada à execução de ação social de segurança alimentar, com objeto previamente delimitado.

A proposta busca atender famílias em situação de vulnerabilidade social mediante distribuição de pescado, iniciativa compatível, em tese, com as políticas públicas de assistência social e segurança alimentar executadas por esta Pasta.

3.DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A hipótese encontra fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que autoriza a celebração de termos de colaboração ou de fomento sem chamamento público quando envolverem recursos decorrentes de emendas parlamentares.

Configurada, em tese, a hipótese legal de dispensa de chamamento público.

4.DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da organização decorre da vinculação da indicação parlamentar apresentada no processo administrativo, recaindo sobre o Instituto Movimento Ensinando e Aprendendo – MEA, entidade com documentação jurídica e fiscal acostada aos autos.

Consta, ainda, documentação indicativa de experiência pretérita em ações sociais.

5.DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor global previsto de R\$ 250.000,00 corresponde ao montante consignado na emenda parlamentar vinculada à proposta.

Segundo o plano de aplicação apresentado, os recursos destinam-se à aquisição de 12.500 pacotes de pescado (2kg cada), ao custo unitário de R\$ 20,00, totalizando o valor integral previsto, sem prejuízo da necessária validação técnica da compatibilidade com preços de mercado.

6.DECISÃO

Ante o exposto, RECONHEÇO a hipótese de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de parceria com o Instituto Movimento Ensinando e Aprendendo – MEA.

Encaminhem-se os autos para providências cabíveis.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2026.

LIVIO JONAS MENDONÇA CORREA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

SEDES/MA



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIO JONAS MENDONÇA CORREA, SECRETÁRIO**, em 26/05/2026, às 18:21, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **015040446** e o código CRC **95BF8E1F**.

Rua das Gardênias, Quadra 1, n.º 25 - Bairro Jardim Renascença - CEP 65075-080 - São Luís - MA -
<https://sedes.ma.gov.br/>
(Prédio atrás do Office Tower)



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026 - SEDES

PROCESSO Nº 2026.15101.01532

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O INSTITUTO MOVIMENTO ENSINANDO E APRENDENDO - MEA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, sediada na Rua das Gardênias, nº 25, Quadra 01 – Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075 – 780, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, através do Fundo Estadual de Assistência Social, CNPJ nº 01.881.070/0001-69, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA, brasileiro, portador da CI nº 5991D CREA/MA e do CPF nº 418.309.543.34, e o INSTITUTO MOVIMENTO ENSINANDO E APRENDENDO - MEA com CNPJ nº 19.414.601/0001-79, sediado na Rua Militar, 1365 – B, Bairro: Cruzeiro do Anil. CEP: 65060-350, São Luís - MA, neste ato representada pela sua Presidente, SR^a. ITAMARA TEXEIRA ARAÚJO, brasileira, solteira, advogada, inscrito no CPF sob o nº 998.976.793-91, e no RG nº 101461298-2 SSP-MA, residente e domiciliada na Rua Militar, nº 32, Cruzeiro do Anil, São Luís – MA, doravante denominada ENTIDADE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de Emenda Parlamentar nº 3413, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Instrução Normativa nº 82/2025, Decreto nº 8.726/2016 no que couber, consoante o Processo Administrativo nº 2026.15101.01532 e Plano de Trabalho constante no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI objeto deste Termo de Fomento entre a SEDES e a ENTIDADE, uma parceria que tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 32.724 de 22 de março de 2017, **aquisição e distribuição de 12.500 pacotes de pescado**, no valor total de **R\$ 250.000,00**, destinada a famílias em situação de vulnerabilidade no município de Codó/MA, tanto na zona urbana quanto rural.

A iniciativa tem como objetivo **garantir segurança alimentar e apoio emergencial**, diante de um cenário marcado por pobreza, desemprego, baixa renda e dificuldade de acesso a alimentos adequados. O pescado é escolhido por seu alto valor nutricional, contribuindo para a saúde e subsistência das famílias.

A proposta também possui caráter **social, humanitário e de proteção básica**, buscando reduzir os impactos da insegurança alimentar e fortalecer as políticas públicas de assistência social. A distribuição será feita de forma **planejada, transparente e organizada**, com identificação prévia dos beneficiários conforme critérios de vulnerabilidade.

Além de atender uma necessidade imediata, a ação pretende **promover dignidade, equidade e inclusão**

social, alcançando diversas comunidades e reforçando o compromisso do poder público com o bem-estar e os direitos fundamentais da população. A execução da proposta abrangerá comunidades da sede municipal, tais como: Santa Filomena, Residencial Santa Rita, Vila Fomento, Vila Biné, Vila Eliane, Novo Milênio, Vereda, Tropical, São Pedro, Codó Novo, Centro, Trizidela, São Francisco, Santo Antônio, Santa Terezinha, São Raimundo, São Sebastião, Residencial Trizidela, Conjunto Mutirão, Nova Jerusalém, São Benedito, Parque Vitória e São José, bem como localidades da zona rural, incluindo: KM-17, Cajazeira, Bacabinha, Montevidéu I e II, Centro do Coxo, Santa Rita do Moisés, Saco e Lagoa dos Sales.

A execução do projeto será realizada em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, órgão da Administração Direta do Estado do Maranhão, a ser executado a partir da data da assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme as especificações constantes no bojo do Processo Administrativo nº 2026.15101.01532 e no Plano de Trabalho, que deste instrumento é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO DO PROJETO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor unitário	Valor total em R\$
1	Peixe - Espécie: Pescadinha ou similar; Requisito: congelado; Tipo de embalagem: plástico transparente com logos identificadoras; Rótulo: contendo, no mínimo, peso líquido, marcas e carimbos oficiais; Entrega: em caminhão baú refrigerado; Outras características: cada saco contendo 2kgs.	PCT. 2 - KG	12.500 PACOTES	R\$ 20,00	R\$ 250.000,00

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas

pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à ENTIDADE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

I - À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL compete:

a) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO** e avaliar os resultados;

b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o disposto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014** e suas alterações pela **Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e na **CLÁUSULA QUINTA**;

c) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

d) Comunicar à ase quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ENTIDADE e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

g) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II - Compete à **ENTIDADE**:

a) Aplicar os recursos repassados pela SEDES exclusivamente de acordo com o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;

b) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituir eventuais saldos financeiros remanescentes de recursos à SEDES, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão da presente parceria, com fulcro no art. 52, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

c) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Art. 42, XX, da Lei Federal nº 13.019/2014);

e) Assegurar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

f) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor total do presente Termo de Fomento será de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a ser

desembolsado em 01 parcela, conforme cronograma de desembolso, que correrá à conta de recurso específico, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	15000 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UG	150903 – FEAS
UO	15903 – FEAS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	08.245.0539.4903
SUBAÇÃO	029963 - EMENDA PARLAMENTAR DE FRANCISCO NAGIB PARA O MOVIMENTO ENSINANDO E APRENDENDO NO MUNICÍPIO DE CODÓ.
FONTE	1.500.101000- RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
NATUREZA DE DESPESA	33.50.41.01 –CONTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÃO PRIVADA
EMPENHO	2026NE000454
VALOR	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **SEDES** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da ENTIDADE, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação legal e, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressamente consignado que não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil, em qualquer forma, nos termos do art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014, durante a execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da importância referida far-se-á após a assinatura do presente Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **TERMO DE FOMENTO**, desembolsados por esta SECRETARIA, serão mantidos na **conta específica no Banco do Brasil, AGÊNCIA 1611-0, CONTA CORRENTE nº 65423-0, ASSISTENCIA PEIXE MEA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Conforme o Plano de Trabalho:

META/ATIVIDADE	INÍCIO	FIM
Planejamento da ação, organização da equipe executora e definição dos pontos de distribuição.	Abril de 2026	Abril 2026
Articulação com lideranças comunitárias e organização da logística de transporte e armazenamento dos pescados	Abril de 2026	Abril de 2026

Recebimento e conferência dos pescados, bem como preparação da estrutura necessária para a distribuição.	Abril de 2026	Abril de 2026
Realização da distribuição dos pescados na sede do município e nas comunidades e povoados contemplados pelo projeto.	Abril de 2026	Abril de 2026
Finalização da ação, registro das atividades realizadas e organização da documentação comprobatória da execução do projeto.	Julho de 2026	Julho de 2026

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO TERMO DE FOMENTO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através dos servidores

-Miranilde Silva da Silva - Supervisora de Benefícios Socioassistenciais - ID: 905542-0 e -Abianci Prado Saldanha - Técnico Auxiliar Administrativo - ID: 843006-01,

desde já designados para este fim, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL deste TERMO DE FOMENTO.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SEDES indicará ao monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, tendo em vista a possibilidade de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos e a necessidade de relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, a comissão de monitoramento e avaliação designada por esta Secretaria para analisar o procedimento, bem como os autos apresentados pela ENTIDADE e homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Art. 42, VIII e Art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 – Redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE ficará sujeita a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SEDES no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do referido Termo de Fomento, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação pela Lei Federal nº 13.204/2015), prorrogável por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, com fulcro no art. 69, § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação pela Lei Federal nº 13.204/2015).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas deverá ser intruída com os seguinte documentos:

- a) Notas fiscais;
- b) Comprovantes de pagamentos;
- c) Listas nominais devidamente assinadas;
- d) Registros fotográficos das atividades executadas;
- e) Relatório de execução físico-financeiro, assinado pelo representante legal da ENTIDADE;
- f) Controle de entrega por beneficiário, contendo identificação por CPF;
- g) Identificação do responsável pela prestação de contas; e
- h) Comprovação da inserção dos dados obrigatórios no site eletrônico da instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas e notas fiscais referentes à despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, com a identificação do número deste **TERMO DE FOMENTO** e, os documentos originais

que compõem a prestação de contas serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme art. 68, da Lei Federal nº 13.019/2014;

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Em caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015)

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desta Parceria, a ENTIDADE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL, no Banco do Brasil S.A., em favor do Estado:

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;

II. o valor total transferido pela SEDES, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;

b. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;

c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento; e

d. quando o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela GESTORA e os da contrapartida da ENTIDADE, se houver, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à SEDES, por meio dos órgãos competentes, a prerrogativa de exercer o acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste TERMO DE FOMENTO, podendo solicitar documentos, realizar diligências e verificar a regular aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ENTIDADE obriga-se a apresentar a prestação de contas nos prazos e condições previstos na legislação aplicável e neste instrumento, bem como garantir a transparência da parceria mediante

divulgação das informações relativas à execução física e financeira em seu site eletrônico ou outro meio de acesso público, mantendo toda a documentação comprobatória à disposição dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A ENTIDADE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ENTIDADE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de comprovação das despesas, a ENTIDADE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na gestão financeira, a ENTIDADE poderá:

- a - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- b - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da ENTIDADE, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
- c - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

É vedado à ENTIDADE:

- a - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na administração pública direta ou indireta, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c – manter em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado, à vista da proibição de nepotismo (Súmula Vinculante nº. 13 do STF) e da configuração de ato de improbidade administrativa (art. 11, XI, da Lei nº. 8.429/1992), conforme determinação da ADPF 854;

d – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016;

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela ENTIDADE ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura e publicação do respectivo instrumento jurídico, conforme previsto no Plano de Trabalho, adicionando 90 (noventa) dias para a apresentação da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A GESTORA prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e. fica assegurada aos partícipes a faculdade de rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante manifestação formal e expressa, observadas as condições estabelecidas, as sanções eventualmente aplicáveis e a clara delimitação das responsabilidades de cada parte, devendo a intenção de rescisão ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para fins de publicidade e adoção das providências necessárias, conforme artigo 42, Inciso XVI, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO- A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado ou prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo final previsto, bem como “*de ofício*” por esta Secretaria, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação dada pela Lei Federal nº 13.204/ 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente **TERMO DE FOMENTO** a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste **TERMO**, por qualquer meio ou forma, a participação da SEDES.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ENTIDADE, se obriga a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública e deverá incluir, no mínimo (Redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015):

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da ENTIDADE e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e ENTIDADE obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

PARÁGRAFO QUARTO: Administração Pública e ENTIDADE se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Fica estabelecido a titularidade dos bens e direitos remanescentes à ENTIDADE, que na data da conclusão ou extinção da parceria e, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública.

CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Estado será providenciada pela SEDES no prazo previsto em lei.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, integrante da estrutura da Administração Pública.

As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Luís/MA, data da assinatura no sistema.

LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

Documento assinado digitalmente
 ITAMARA TEIXEIRA ARAUJO
Data: 26/05/2026 15:18:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ITAMARA TEXEIRA ARAÚJO
INSTITUTO MOVIMENTO ENSINANDO E APREDENDO – MEA

TESTEMUNHAS:

NOME: DANIELLY FARIAS SOARES **CPF:** 063.4.....-06

NOME: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA **CPF:** 605.7.....-70



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIO JONAS MENDONÇA CORREA, SECRETÁRIO**, em 26/05/2026, às 11:13, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **015005894** e o código CRC **1ABDD45F**.

Rua das Gardêneas, Quadra 1, n.º 25 - Bairro Jardim Renascença. São Luís - MA - CEP 65075-080
- <https://sedes.ma.gov.br/>